

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PRIORITÁRIA E ESTRATÉGICA – GEAPE

Artigo 23 da Lei Complementar nº 674, de 08 de abril de 1992, alterada pelas Leis Complementares nº 803, de 08 de dezembro de 1995, nº 1.047 02 de julho 2008 e nº 1.157, de 02 de dezembro 2011.

APLICAÇÃO:

Será atribuída aos ocupantes de cargos e funções-atividades enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Universitário a **GEAPE** em decorrência do exercício em unidades cujo funcionamento se reveste de caráter prioritário e/ou estratégico, e instaladas em locais adversos e/ou de difícil acesso e que, por estas características, apresentem dificuldades de recrutamento e de permanência destes servidores.

Unidades indicadas para concessão da GEAPE:

UNIDADE – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	DECRETO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ATUALIZADO)	DECRETO DE INDICAÇÃO DE UNIDADE PARA CONCESSÃO DE GEAPE
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha	Decreto nº 43.277/1998	Decreto nº 40.192/1995
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha	Decreto nº 46.046/2001	Decreto nº 47.780/2003

FUNÇÕES	COEFICIENTE
CIRURGIAO DENTISTA	4,06
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE	2,10
ENFERMEIRO	2,80

As Leis Complementares nº 1.176/2012 e 1.199/2013 alterou o anexo IX, mas não houve alteração referente a GEAPE.

BASE DE CÁLCULO:

VIGÊNCIA: 01/07/2011

A x B

A = coeficiente

B = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

INATIVOS/PENSIONISTAS:

Serão computados no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/10 (um décimo) do valor da vantagem por ano de sua percepção, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Aplica-se aos aposentados que passaram à inatividade anteriormente à data da publicação da LC 803, 08/12/95, desde que tenha percebido, em atividade, a gratificação nele referida.